



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 4.985, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao contrato firmado com a União, sob o amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de Agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições nela estabelecidas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de Novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de Dezembro de 2015.

### PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato firmado com a União, sob o amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos das Leis Municipais nº 3.619, de 10.05.1999 e nº 3.658, de 30.08.1999.

**Art. 2º** O termo aditivo de que trata esta Lei será formalizado observando os termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de Novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de Dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado.

**Art. 3º** Para a realização do pagamento do valor principal, seus juros e outros encargos que porventura venham a incidir sobre este valor, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus, pelos serviços prestados, e demais despesas do Contrato, fica o banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados no Termo Aditivo a ser assinado, o qual se autoriza nesta Lei.

**Parágrafo único** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Permanecem vinculadas ao Termo Aditivo de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, em garantia das obrigações assumidas no Contrato, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1.996.

**Parágrafo único** – No caso dos recursos do Município, a que se refere o *caput* deste artigo não serem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, no montante necessário à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações orçamentárias necessárias à amortização e o pagamento dos encargos anuais, relativos ao Contrato a que se refere o artigo 1º desta Lei.

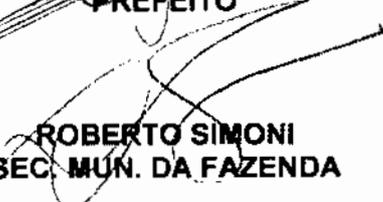
**Art. 7º** Poderá o Poder executivo regulamentar, no que couber, esta Lei por Decreto Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 25 de Fevereiro de 2016. "Ano 138º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

  
**ROBERTO SIMONI**  
**SEC. MUN. DA FAZENDA**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**